



FLS. 313	DO PROC.
Nº 28	12019
FUNCIONÁRIO	

PROCESSO N. 028/2019
CONTRATO N. 017/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI.

Aos 16 dias do mês de agosto de 2019, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI**, CNPJ/MF nº 29.500.349/0001-74, estabelecida na Rua Taquari, 1295, Mooca na cidade de São Paulo, neste ato representada por Leandro de Souza Franco, inscrito no CPF sob nº 271.203.068-04, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado o Fornecimento de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 003/2019, decorrente do Processo nº 028/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto Fornecimento de suprimentos de informática, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência:

Item	Quantidade	Descrição
01	15	Toner Brother TN650 preto novo – compatível ou similar
02	06	Toner Brother TN3392S preto novo - compatível ou similar
03	10	Toner Brother TN3442 preto novo - compatível ou similar
04	30	Toner Canon EP-26 preto novo – compatível ou similar
05	06	Toner Lexmark X654X11L –X654/X656X658 preto novo – compatível ou similar.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo



§ ÚNICO – Os Toners similares ou compatíveis, deverão ser inteiramente novos, primeiro uso, inclusive a carcaça, e não poderão ser resultantes de remanufaturamento, refilamento, reciclagem, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total. Com validade mínima de 01 ano a contar da data de entrega, embalado separadamente, com identificação do fornecedor e do tipo de toner, com capacidade mínima de 2.500 cópias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os produtos deverão ser entregues em até 15 dias corridos após o recebimento da assinatura do contrato, com exceção dos itens 7, 8 e 9 do Lote 01, os quais deverão ser entregues em duas etapas, sendo a primeira em 15 dias corridos após a assinatura do contrato, a qual conterà a metade da quantidade descrita na tabela supra, e a segunda, em 15 dias corridos após requisição pela Contratante, referente a outra metade da quantidade total.

Parágrafo único – A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses. Caso ocorra tais defeitos, a troca do produto deverá ser efetuada em até 15 dias a partir da comunicação efetuada pela contratante à contratada.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos produtos pertencentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pelas dotações nº 3.3.90.30.17.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor global de R\$ 8.981,00 no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo



- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS. 320 DO PROC.
Nº 28 100.19.
FUNÇÃO: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 12 meses, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 16 de agosto de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

LSF COMÉRCIO E SERV. DE IMPRESSÃO EIRELI

LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI

LEANDRO DE SOUZA FRANCO

Representante

Testemunhas:

29 500 349/0001-74

LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE IMPRESSÃO EIRELLE

Rua Taquari, 1.295

MOOCA - CEP 03166-001

SÃO PAULO - SP



FLS. 321 DO PROC.
Nº 28 120 19.
FUNCIONÁRIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N. 017/2019

PROCESSO N. 028/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, CNPJ/MF n.º 29.500.349/0001-74, estabelecida na Rua Taquari, 1295, Mooca na cidade de São Paulo.

OBJETO: Fornecimento de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Praia Grande.

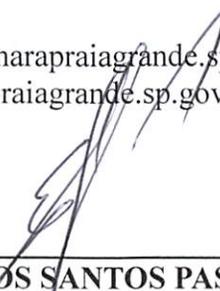
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 16/08/2019.

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: lsf.29500@gmail.com

E-mail pessoal: lsf.29500@gmail.com


LSF COMÉRCIO E SERV. DE IMPRESSÃO EIRELI

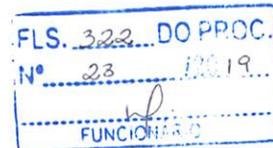
LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI

29 500 349/0001-74
LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE IMPRESSÃO EIRELLE

Rua Taquari, 1.295

MOOCA - CEP 03166-001

SÃO PAULO - SP



CADASTRO DO RESPONSÁVEL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N. 017/2019

PROCESSO N. 028/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, CNPJ/MF n.º 29.500.349/0001-74, estabelecida na Rua Taquari, 1295, Mooca na cidade de São Paulo

OBJETO: Fornecimento de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Praia Grande.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 16/08/2019


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

